



CARVALHO SICA MUSZKAT VIDIGAL
advogados

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO | ÁREA TRABALHISTA
Setembro de 2017 - Edição nº 16

TRIBUNAIS

TST julga casos de pedido de demissão de trabalhadora gestante
(p.2)

Exigência da condição de empregado do preposto é reafirmada pelo TST (p.2)

TST mantém decisão em ação civil pública que impede realização de exames toxicológicos (p.3)

LEGISLAÇÃO

Ato nº 360/2017: Divulga novos valores para os depósitos recursais (p. 4)

Procurador-Geral da República apresenta ADIN para discutir pontos da Reforma Trabalhista (p.4)

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2017. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

TST julga casos de pedido de demissão de trabalhadora gestante

O Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) julgou recentemente dois casos envolvendo trabalhadoras gestantes que pediram demissão, com conclusões diferentes entre si.

Na primeira decisão, publicada em agosto de 2017, a 2ª Turma do TST reformou a decisão do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, que havia reconhecido como válido o pedido de demissão por não haver vício de vontade pela empregada. No entanto, o TST reconheceu a nulidade do pedido de demissão porque a rescisão do contrato não foi homologada pelo sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em analogia com o artigo 500, da CLT (que trata originalmente da estabilidade do empregado com mais de dez anos de serviço, figura praticamente

extinta após a criação do FGTS).

Em outra decisão, publicada no início de setembro de 2017, a 7ª Turma do TST não conheceu do recurso de revista e manteve a decisão do TRT do Pará e Amapá. Nessa ocasião, o TST afastou a aplicação do artigo 500, da CLT, por observar que a trabalhadora sabia de sua gravidez ao pedir demissão, de modo que sua conduta de ajuizar a ação com pedido de indenização substitutiva fere o princípio da boa-fé e da confiança entre as partes. Assim, considerou como válido o pedido de demissão nessa situação específica.

Fonte: <http://tst.jus.br/>

Processo nº 0000266-88.2015.5.08.0106

Processo nº 0000022-25.2016.5.09.0001

Exigência da condição de empregado do preposto é reafirmada pelo TST

Em acórdão publicado em 4.8.2017, a 1ª Turma do TST acolheu o recurso de revista apresentado pelo reclamante para reconhecer a confissão ficta da empregadora que compareceu em juízo representada por preposto que não era mais seu empregado.

Nesse caso, a vara de origem e o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná havia indeferido o pedido de revelia e confissão feito pelo reclamante, por entender que o artigo 843, §1º, da CLT, não exige que o preposto seja empregado, mas tão somente que tenha conhecimento dos

fatos e poderes de representação.

O trabalhador apresentou recurso de revista ao TST. Como essas decisões conflitaram com a Súmula 377 do TST, que entende que o preposto deve ser necessariamente empregado da empresa demandada, sob risco de criar a figura do “preposto profissional”, o recurso de revista foi conhecido e provido.

Até o momento, o TST não se posicionou

sobre a manutenção da Súmula 377 em face da alteração trazida pela Reforma Trabalhista, Lei 13.467/17, que acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 843, da CLT, prevendo expressamente que o preposto “não precisa ser empregado da parte reclamada”.

Fonte: <http://tst.jus.br/>

Processo nº 0439800-33.2007.5.09.0071

TST mantém decisão em ação civil pública que impede realização de exames toxicológicos

Ao julgar recurso de revista, o TST manteve o acórdão regional em ação civil pública (“ACP”), na qual se discutia a validade da realização de exames toxicológicos.

A ACP foi apresentada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região (MG), sob a denúncia de que os empregados da parte reclamada, uma loja de produtos esportivos, eram obrigados a realizar exames toxicológicos; nesta ação, pedia a condenação da empresa em abster-se dessa conduta e no pagamento de indenização por danos morais coletivos. A empresa se defendeu aduzindo que implementou uma política de prevenção do uso de álcool e outras drogas entre 2004 e 2010, na qual realizava testes, não obrigatórios para os empregados, com sorteio aleatório entre os empregados que

concordaram em se submeter a esses testes e com sigilo entre os empregados sorteados e os resultados.

Na sentença, porém, a juíza do trabalho consignou que o exame toxicológico não é um exame obrigatório, não havendo previsão legal para sua realização, de modo que sua realização viola a intimidade, vida privada, honra e imagem dos seus empregados, o que foi verificado por depoimentos no processo e por decisões de outros processos ajuizados em face da empresa ré. Salientou ainda que, havendo suspeita do uso de entorpecentes nas instalações, deveria comunicar a ocorrência às autoridades policiais e tomar medidas administrativas dentro do seu poder disciplinar, mas não realizar exames aleatórios para toda a coletividade. Assim, a empresa foi

condenada ao pagamento de indenização por danos morais e na obrigação de não fazer mais exames.

O TRT/MG alterou à sentença apenas para acolher o pedido do MPT de que a obrigação de não fazer seja observada nacionalmente, em todos os estabelecimentos de propriedade da ré. A empresa recorreu da condenação, inclusive pretendendo a limitação dos

seus efeitos. No entanto, a 1ª Turma do TST observou que conduziria ao absurdo limitar territorialmente a coisa julgada nesta ação, quando a situação é a mesma para todos empregados daquela empresa. Assim, a decisão do TRT/MG foi mantida na íntegra.

Fonte: www.tst.jus.br

Processo nº 0000302-36.2014.5.03.0129

Ato nº 360/2017: Divulga novos valores para os depósitos recursais

A partir de 1º de agosto de 2017, vigoram novos valores referentes aos limites de depósito recursal: (i) R\$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais) para a interposição de Recurso Ordinário; e (ii) R\$ 18.378,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e oito reais) para a interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso em Ação Rescisória. Para a interposição de Agravo de Instrumento, deverá ser depositado 50% do valor do depósito do recurso que se pretende destrarcar.

Lembramos que o depósito recursal é previsto no artigo 899, da CLT, o qual condiciona a admissibilidade do recurso ao depósito prévio da condenação, limitado ao teto estabelecido pelo TST anualmente. O depósito recursal deve ser comprovado no prazo alusivo ao recurso, sob pena do recurso ser considerado deserto e não ser aceito.

O depósito recursal se destina a garantir o cumprimento da obrigação imposta ao empregador e com esse fundamento, o TST editou a Súmula nº 128, entendendo que após atingido o valor da condenação, não será exigido o depósito para qualquer recurso.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

Procurador-Geral da República apresenta ADIn para discutir pontos da Reforma Trabalhista

O ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, apresentou ação direta de inconstitucionalidade (“ADIn”) em face dos artigos 790-B, *caput* e §4º, art. 791-A, §4º e art. 844, §2º, todos da Lei 13.467/17 (“Reforma Trabalhista”).

Tratam-se de artigos que preveem o pagamento de custas e honorários, periciais e advocatícios, mesmo às partes que sejam beneficiárias da justiça gratuita. Segundo Janot, esses artigos apresentam inconstitucionalidade por impor restrições à garantia de gratuidade judiciária às pessoas que comprovem insuficiência de recursos na Justiça do Trabalho, contrariando os fundamentos previstos na Constituição Federal.

Em sua ADIn, o ex-Procurador-Geral lembra como, historicamente, o acesso gratuito à justiça constituiu um mecanismo de ampliação das garantias jurisdicionais, por superar o obstáculo econômico que se impunha para a tutela integral dos direitos; ressalta que é grave a ofensa a esse direito no âmbito da Justiça do Trabalho, “vencionada ao atendimento de demandas da grande massa trabalhadora”.

Para Janot, um dos maiores problemas é que ao dispor sobre o pagamento de honorários periciais e advocatícios da parte sucumbente, com o crédito deferido nesta ação em curso ou em outro processo, o legislador desconsiderou a condição de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício inicialmente, sem ainda analisar se estará afastada a condição de pobreza. Na prática, essa alteração inviabiliza o ajuizamento da ação ao demandante pobre, sem condições de assumir os riscos da demanda.

Nesse mesmo sentido, Janot observa que o pagamento de custas processuais como condição para ajuizamento de nova demanda trabalhista assume um aspecto de sanção processual de natureza punitiva, que é incompatível com o amplo acesso ao judiciário. Ele lembra que já há previsão de sanção para o arquivamento sucessivo da ação trabalhista – impedimento temporário do direito de demandar na Justiça do Trabalho.

Assim, pede a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia das normas em

relação à previsão de pagamentos de custas e honorários “ainda que beneficiária da justiça gratuita” e para aquele que “tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa”., com o posterior reconhecimento da inconstitucionalidade dessas expressões.

No momento, aguarda-se a manifestação do Congresso Nacional, da Presidência da República e da Advocacia-Geral da União para que os autos voltem à conclusão como o Ministro Luís Roberto Barroso para apreciação da cautelar.

Fonte: ADIn nº 5766

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5250582>

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcaneiro@csmv.com.br); Fabiana Frias Gerin (fgerin@csmv.com.br) e Ariane Byun (abyun@csmv.com.br).
